

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

JEEP CLUBE INDAIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede e das Finalidades

Art. 1 – A instituição denominada JEEP CLUBE INDAIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.809.293/0001-03, fundada aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (02/10/2001), consoante Estatuto registrado aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (28/11/2001) sob o número de ordem 383, da página 182, verso, do livro A-3, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina, é uma entidade civil de direito privado, constituída na forma de Associação, sem fins econômicos e lucrativos, nos moldes do Artigo 53 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sem filiação política, partidária ou religiosa, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2 – A instituição tem sua sede e foro localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1313, Sala 01, Bairro dos Estados, Indaial – Santa Catarina (CEP 89.130-000).

Art. 3 – O JEEP CLUBE INDAIAL é uma associação de cunho recreativo, que prima pela prática de atividades esportivas, artísticas, culturais e de utilidade pública, tendo como finalidades a promoção do companheirismo e do bem estar social, o desenvolvimento de políticas relevantes à sociedade, o comprometimento ambiental e a cooperação e a participação nos interesses da coletividade em geral.

Parágrafo Primeiro: A instituição reger-se-á pelo presente Estatuto Social Consolidado, em conformidade com as determinações e com a legislação pertinente à matéria, sobretudo no disposto nos Arts. 53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Segundo: Além das finalidades elencadas no *caput* deste artigo, poderá a associação instituir, por determinação dos associados e por representação da Diretoria, novos departamentos que venham ao encontro da natureza e os objetivos da instituição.

Art. 4 – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela entidade.

CAPÍTULO II

Das Categorias de Associados

Art. 5 – O quadro de associados do JEEP CLUBE INDAIAL é composto por três categorias, quais sejam:

I – Associados Fundadores: estes identificados como aqueles que se fizeram presentes quando da reunião de fundação da entidade;

II – Associados Contribuintes: estes considerados como aqueles que ingressaram no quadro de associados, mediante a admissão dentro dos critérios estabelecidos neste Estatuto, e por aprovação da Diretoria;

III – Associados Beneméritos: estes considerados como aqueles que vieram a prestar serviço relevante para a instituição, tendo contribuído para a divulgação e para o desenvolvimento do JEEP CLUBE INDAIAL, e que vieram a tomar iniciativas no sentido de primar pelo desenvolvimento das atividades da associação.

Parágrafo Único: Para que o(s) associado(a) venha(m) a auferir tal condecoração, deverá um membro da Diretoria indicar, por escrito, o(s) nome(s) do(s) associado(s) que pretender homenagear, descrevendo os motivos relevantes que fizeram com que determinado(s) associado(s) seja(m) apto(s) a figurar perante o referido rol, devendo haver, para a titulação, a votação e a decisão unânime dos membros da Diretoria, expedindo-se o respectivo título na hipótese de aprovação.

Art. 6 – São considerados dependentes dos associados:

I – As respectivas esposas, namoradas e/ou companheiras;

II - As filhas solteiras;

III – Os filhos menores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Primeiro: Os dependentes acima qualificados terão o direito de participar dos eventos e promoções realizados pelo JEP CLUBE INDAIAL, bem como de frequentar as dependências da sede da associação, desde que se identifiquem e apresentem o respectivo documento de dependente de associado.

Parágrafo Segundo: Afora as prerrogativas indicadas no parágrafo anterior, os dependentes dos associados não possuem quaisquer outros direitos, inclusive os elencados nos Arts. 7º desde Estatuto.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7 – São direitos dos Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, sendo-lhes assegurados os seus respectivos assentos, podendo cada qual apresentar proposições e discutir os assuntos inseridos na Pauta do dia;

II – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que esteja em dia com as suas obrigações perante a associação e em pleno gozo e no exercício de seus direitos;

III – Ingressar e ter livre acesso, juntamente com os seus dependentes, na sede da associação, exceto nas dependências administrativas;

IV – Participar, juntamente com os seus dependentes, de todas as solenidades, festividades, ou de quaisquer eventos realizados ou diretamente ligados à associação;

V – Utilizar e fazer uso de elementos de identificação da sua condição de associado, tais como de uniformes, camisas, boné, adesivos, distintivos e/ou afins que contenham a identificação ou mesmo a logomarca do JEEP CLUBE INDAIAL;

VI – Firmar representação(ões) contra associado(s) que entenda não estar cumprindo com os deveres inerentes a sua condição, ou mesmo que esteja(m) praticando qualquer ato que repute lesivo ou contrário às determinações estatutárias, aos regulamentos, aos interesses da instituição ou aos bons costumes;

VII – Requerer, perante a Diretoria, a alteração de sua condição de associado para o de associado ausente, caso venha a transferir temporariamente seu domicílio ou mesmo que possua justificativa plausível para tal, nos termos deste Estatuto;

IX – Apresentar sugestões e/ou idéias que venham a contribuir, de alguma forma, ao encontro dos interesses da instituição;

X – Representar a instituição em eventos e/ou solenidades públicas, desde que indicado pela Diretoria;

XI – Inserir comentários, fotos e/ou outros dados junto ao site da associação, no endereço eletrônico <http://www.jeepclubeindaial.com.br>;

XII – Indicar novos associados, os quais obrigatoriamente deverão passar pelos critérios de admissão estabelecidos no Presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Para fins no disposto no inciso VII, o pedido de alteração da condição de associado será analisado pela Diretoria e aprovado mediante a maioria simples de votos, oportunidade em que o associado poderá ficar afastado das atividades por um período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: Todos os associados possuem direitos e prerrogativas iguais, não havendo categorias que possam vir a diferenciar e a dispor de vantagens especiais.

Parágrafo Terceiro: A qualidade de associado é intransferível.

Art. 8 – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes no presente Estatuto Social Consolidado, bem como os demais regulamentos, diretrizes ou mesmo normas gerais criadas para determinados eventos fomentados pela instituição;

II – Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias mensais determinadas pelo Estatuto, e/ou as demais que porventura forem propostas pela Diretoria ou formalizadas perante a Assembleia Geral, incluindo aquelas decorrentes de festividades ou eventos promovidos pela instituição, ou ainda outras despesas que estejam diretamente ligadas à condição de associado e à instituição JEEP CLUBE INDAIAL;

III – Acatar as decisões e as orientações preconizadas pela Diretoria, bem como levar ao conhecimento desta eventuais irregularidades ou prerrogativas que porventura não estejam em conformidade com os dispositivos estatutários ou com os interesses da associação;

IV – Colaborar com a Diretoria em benefício da associação;

V – Comparecer às reuniões e às Assembleias Gerais para as quais foram previamente convocados;

VI – Representar formalmente, quando designados, a associação em eventos e solenidades, ou mesmo em reuniões de qualquer natureza;

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos Para a Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 9 – A admissão ao quadro de associados do JEEP CLUBE INDAIAL far-se-á em conformidade e obedecidos os requisitos deste Estatuto, somente podendo ser admitido o candidato que tiver a aprovação unânime da Diretoria e que tiver sido aprovado por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Caso algum integrante da Diretoria venha a votar contra e desfavoravelmente ao ingresso do candidato deverá o fazer por escrito, com parecer fundamentado, que indique as suas peculiaridades contrárias à admissão;

Parágrafo Segundo - Qualquer associado poderá fazer a proposta para a admissão e o respectivo ingresso de novo associado para o JEEP CLUBE INDAIAL, salvo aqueles que não estiverem em dia com as suas obrigações perante a entidade, ou mesmo que esteja cumprindo alguma espécie de penalidades ou respondendo a algum procedimento disciplinar;

Parágrafo Terceiro - Não poderá fazer parte do quadro de associados do JEEP CLUBE INDAIAL pessoas reconhecidamente irresponsáveis, nocivas à sociedade, que possuam reputação duvidosa e que não apresentem caráter compatível aos interesses da instituição.

Art. 10 – O candidato que for aprovado será comunicado por escrito, devendo cumprir as determinações da Diretoria dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomou conhecimento da aprovação, sob pena de ser recusada a sua admissão.

Parágrafo Primeiro: O associado que foi aprovado será convidado pelo Presidente a participar das Assembleias Gerais, dos passeios e dos eventos organizados pela associação, pelo prazo de 03 (três) meses, na condição de convidado.

Parágrafo Segundo: Decorrido o lapso temporal referente ao estágio probatório, e tendo a Diretoria verificado que o pretendente cumpriu com todas as formalidades que lhe couberam, e que não veio a praticar qualquer ato contrário ao Estatuto, ao Regimento Interno, ou mesmo ao meio-social relativo à instituição, será o mesmo efetivado, passando a figurar dentro do quadro de associados do JEEP CLUBE INDAIAL.

Parágrafo Terceiro: A partir do momento em que houver a efetivação da condição de pretendente a associado, passará este último a ser titular dos direitos e responder pelos deveres descritos neste Estatuto e nos regulamentos pertinentes à associação.

Parágrafo Quarto: Se, porventura, durante o estágio probatório vier o pretendente a solicitar o seu afastamento, perderá o mesmo o direito de ingressar na associação a qualquer tempo, devendo, para tanto, ser submetido novamente ao crivo da admissão, nos moldes do Art. 9 e demais dispositivos presentes neste Estatuto.

Parágrafo Quinto: Caso a Diretoria verifique que o pretendente a associado não preenche as condições legais, estatutárias e sociais, inerentes e obrigatórias para figurar dentro do quadro de associados do JEEP CLUBE INDAIAL, poderá, dentro do estágio probatório, não vir a efetivar a admissão, sem quaisquer prejuízos.

Parágrafo Sexto: O associado que apresentar o nome de um pretendente a associado deverá, quando da aprovação, comunicar ao mesmo acerca do disposto no Parágrafo Quinto, sendo de sua total e irrestrita responsabilidade a comunicação acerca da possibilidade da sua não-admissão.

Art. 11 – O associado que pedir demissão, transcorrido o período de 02 (dois) anos, poderá formalizar nova proposta de admissão, sendo submetido tanto às exigências preconizadas no presente Estatuto, quanto pelas ordenadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: O retorno do associado afastado por pedido de demissão far-se-á sob o caráter a excepcional, sendo tão somente admitido quando o candidato puder prestar relevantes serviços à instituição, ou mesmo que possa ele vir a trazer elementos importantes ao desenvolvimento do JEEP CLUBE INDAIAL.

Art. 12 – Perderá a condição de associado, inclusive com o desligamento de cargo ou condição que porventura estiver exercendo, mediante exclusão:

I – Aquele que, a qualquer tempo, vier a solicitar o seu desligamento do quadro de associados da instituição;

II – O associado que não cumprir com as determinações previstas neste Estatuto, ou mesmo aquele que não respeitar as normas e/ou determinações lançadas pela Diretoria;

III – Aquele que vier a falecer;

IV – Aquele que for condenado pela prática de crime doloso, cuja pena de reclusão seja superior a 04 (quatro) anos, mediante o consequente trânsito em julgado e respeitadas as prerrogativas constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa;

V – O associado que promover qualquer ato contrário aos interesses da instituição, que promover manifesta dissidência ou provocar rebeliões contra os atos e/ou determinações da Diretoria ou sob as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral;

VI – O associado que, injustificadamente, vier a se ausentar por mais de 06 (seis) Assembleias Gerais consecutivas, salvo as hipóteses de associado ausente;

Parágrafo Único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, nos termos previstos no Estatuto e em conformidade com o Art. 57 do Código Civil.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 13 – Os associados que de algum modo virem a infringir as diretrizes traçadas no presente Estatuto, ou que pratiquem atos contrários aos interesses da instituição, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão;

IV – Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - A pena descrita no inciso I será aplicada sempre em caráter reservado;

Parágrafo Segundo - Os dependentes dos associados que de alguma forma sejam enquadrados no disposto no *caput* deste artigo sujeitar-se-ão às mesmas penalidades.

Art. 14 – As modalidades de advertência previstas nos incisos I e II do presente artigo serão aplicáveis nos casos em que não houver a previsão de outra(s) penalidade(s), consoante o Regimento Interno da Associação;

Art. 15 – Estará sujeito a pena de suspensão o associado que:

I – For reincidente em infração já punida com advertência verbal ou por advertência por escrito;

II – Vier a tomar atitudes indecorosas e atentatórias à organização, à integração e ao bom relacionamento do ambiente social da instituição, seja nas dependências da associação ou em suas adjacências, considerando-se, ainda, as oportunidades em que porventura possa estar representando o JEEP CLUBE INDAIAL em eventos e/ou outras atividades;

III – Insubordinar-se contra as determinações da Diretoria, ou contra qualquer norma regulamentar imposta pela Diretoria ou por determinação da Assembleia Geral;

IV – Aquele que deixar de arcar com o pagamento das contribuições inerentes ao desenvolvimento da associação, por período igual ou superior a 05 (cinco) meses.

Parágrafo Único: O associado que estiver inadimplente será notificado pela Diretoria para regularizar a sua situação, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sob pena da suspensão automática dos direitos elencados neste Estatuto, podendo, inclusive, sofrer a perda de seu título, o qual será automaticamente revertido à associação, bem como o que diz respeito às parcelas pagas pelo associado.

Art. 16 – Respeitando-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 12, estará sujeito a pena de exclusão o associado que:

I – Solicitar voluntariamente o seu desligamento;

II – Vier a falacer;

III – For excluído por decisão da Diretoria, ou mesmo por decisão da Assembléia Geral, assegurado o direito de defesa;

IV – Sofrer a perda de sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO VI

Do Procedimento Disciplinar e Dos Recursos Administrativos

Art. 17 – A todo associado acusado, independentemente da pena imposta, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a interposição de recursos e/ou defesas inerentes ao procedimento disciplinar instaurado.

Art. 18 – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia escrita que contenha a falta praticada pelo acusado, a indicação das provas e a assinatura do Denunciante em petição dirigida ao Presidente da associação, sendo vedado toda e qualquer espécie de anonimato.

Parágrafo Primeiro: Observando que os elementos apresentados na denúncia constituem espécie de penalidade, com o seu respectivo grau de culpabilidade e reprovabilidade, determinará o Presidente a abertura do procedimento disciplinar.

Parágrafo Segundo: Existindo outros elementos probatórios que venham a confirmar a denúncia apresentada, anteriormente ao seu recebimento, poderá o Presidente solicitar aos membros da Diretoria ou ao Denunciante alguns esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Parágrafo Terceiro: A penalidade a ser aplicada será decidida pela decisão conjunta dos membros da Diretoria, a qual, por maioria absoluta, poderá também requerer o arquivamento da denúncia caso verifique que os elementos constantes na acusação não sejam suficientes ao processamento do feito disciplinar administrativo.

Parágrafo Quarto: Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados e, ainda, aqueles que tiverem a repercussão geral negativa, com grau de reprovabilidade, perante o quadro de associados ou mesmo à coletividade em geral.

Art. 19 – Instaurado o procedimento disciplinar, será o acusado notificado pela Diretoria para, a luz da(s) infração(ões) cometida(s) que lhe(s) é(são) imputada(s), exercer o seu direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro: Decorrido o prazo previsto na alínea anterior, com ou sem o oferecimento da defesa, o Presidente da entidade, através da comissão que indicar para

a apreciação da(s) defesa(s), cujo colegiado seja formado por 03 (três) integrantes da Diretoria, decidirá pela aplicação, ou não, da pena prevista.

Parágrafo Segundo: Da decisão que determinar a aplicação da pena caberá recurso, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da decisão.

Parágrafo Terceiro: O recurso previsto no parágrafo anterior será analisado e decidido pela Assembleia Geral Extraordinária preteritamente convocada para este fim, sendo julgado por votação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Quarto: Os recursos não terão efeito suspensivo, continuando válida a pena aplicada até a apreciação final do mérito, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: Caso a infração consista em atraso no pagamento de mensalidade e/ou obrigações financeiras, o associado poderá, no prazo do oferecimento da defesa, purgar a mora mediante o pagamento dos valores em atraso, acrescidos de correção monetária e encargos moratórios.

Art. 20 – O associado acusado somente será considerado culpado após o esgotamento de todos os meios de defesa que lhe cabem, com o consequente trânsito em julgado da decisão em todas as esferas de julgamento previstas no Estatuto.

Art. 21 – Por decisão da Assembleia Geral será permitida a readmissão do associado, mediante o pedido de reconciliação, vindo a apresentar nova proposta de conduta e de comprometimento com a associação, de acordo com as condições previstas neste Estatuto, havendo a aceitação, mediante votação, caso haja o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação pelos presentes à sessão.

CAPÍTULO VII

Das Fontes e Dos Recursos Para a Manutenção da Associação, Das Aplicações e do Patrimônio

Art. 22 – As fontes e os recursos da associação serão obtidos através das seguintes receitas:

I – Taxas de manutenção e serviço, consistindo no pagamento de mensalidades periódicas, cujo montante anual será deliberado pela Diretoria;

II – Promoções, festividades, eventos e similares, realizados ou promovidos pela entidade, e que venham a trazer benefícios à instituição;

III – Alugueres, participações ou concessões de exploração dos serviços internos da associação;

IV – Produtos da venda de materiais de qualquer natureza, incluindo-se aqueles que direta ou indiretamente relacionam-se com o JEEP CLUBE INDAIAL;

Art. 23 – Todo movimento financeiro da associação será registrado conforme as exigências técnicas contábeis que assegurem a exatidão e o controle, competindo ao Tesoureiro a fiscalização e a organização das receitas e das despesas.

Parágrafo Único: A manutenção, a organização e a destinação dos recursos captados pela entidade, inclusive no que diz respeito às aplicações e/ou contas bancárias e afins, será procedida pelo Tesoureiro, conjuntamente com o Presidente, havendo a prestação de contas perante a Assembleia Geral, nos moldes do capítulo específico deste Estatuto.

Art. 24 – O patrimônio da associação constitui-se de bens móveis e imóveis, bem como de direitos, títulos, aplicações financeiras, saldos, ou bens que possua ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação ou qualquer outro título, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicionalmente os direitos de propriedade.

Art. 25 - Em caso de dissolução da associação votada pela Assembleia Geral Extraordinária, com 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados, o patrimônio terá destinação regulada na forma do Artigo 61 do Código Civil.

CAPÍTULO VIII

Da Forma de Gestão Administrativa e da Aprovação das Respectivas Contas

Art. 26 - A gestão administrativa será realizada pelos membros devidamente eleitos para integrar a Diretoria do JEEP CLUBE INDAIAL, bem como pelos demais que eventualmente possam ser incumbidos de realizar determinada função em prol da entidade.

Parágrafo Único: Todos os procedimentos que envolverem o dispêndio de capital da associação deverão ser devidamente comprovados mediante Notas Fiscais, Recibos, Guias de Pagamento, ou qualquer outro documento comprobatório capaz de demonstrar a origem da despesa realizada, podendo ser vislumbrado contabilmente.

Art. 27 - A aprovação das respectivas contas será realizada mediante demonstração e apresentação das despesas efetuadas em Assembleia Geral, feita por um dos membros da Diretoria, preferencialmente o Tesoureiro, considerando-se aprovadas mediante a votação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO IX

Do Título de Propriedade e dos Encargos dos Associados

Art. 28 – O valor do título de propriedade de associado será definido pela Diretoria, ficando a mesma responsável pela respectiva forma de pagamento.

Art. 29 – Excetuados os associados beneméritos, todos os demais são obrigados ao pagamento de uma taxa mensal de manutenção da instituição, cujo valor será fixado pela Diretoria e poderá ser corrigido monetariamente a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único: Não obstante o pagamento da prestação pecuniária mensal, deverá o associado, quando solicitado, colaborar com a instituição disponibilizando o préstimo de serviços, mais precisamente no que diz respeito à organização de festividades e/ou de eventos programados, patrocinados ou cuja associação participe.

CAPÍTULO X

Dos Órgãos Diretivos

Art. 28 - São órgãos diretivos do JEEP CLUBE INDAIAL:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III – Diretoria.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída por todos os associados, indistintamente, reunindo-se todos os meses sob a forma Ordinária, ou, sob a forma Extraordinária, quando devidamente convocada.

Parágrafo Primeiro: Os associados que porventura estiverem sofrendo restrições de seus direitos, na forma prevista neste estatuto, em decorrência da aplicação de penalidades, não poderão participar, sob nenhum aspecto, da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Sendo o órgão soberano máximo, com poderes para resolver quaisquer negócios da associação, é a Assembleia Geral responsável pelas decisões, aprovações, reprovações, ratificações ou retificações de atos diretamente, indiretamente e/ou estritamente direcionados aos interesses da instituição, e realizados por qualquer órgão integrante do JEEP CLUBE INDAIAL.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral, conforme a natureza dos assuntos e da pauta a ser tratada, poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 30 – A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto, salvo as disposições em sentido contrário, previstas neste Estatuto.

Art. 31 – Compete privativamente à Assembleia Geral, em sessão Ordinária:

I - Aprovar as contas, balanços e relatórios mensais apresentados pela Diretoria;

II - Eleger, anualmente, a Diretoria e o Conselho Fiscal do JEEP CLUBE INDAIAL;

III - Estudar e Debater problemas de interesse da associação;

IV - Deliberar sobre a dissolução e a liquidação da Entidade, eleger e destituir o liquidante e apreciar as suas contas, indicando a instituição à qual será destinado o patrimônio remanescente, que deverá ser obrigatoriamente dotada como entidade filantrópica ou de fins beneficentes, e com sede localizada no Município de Indaial;

V - Deliberar e votar as alterações deste Estatuto, em Assembléia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV, as deliberações serão tomadas pelos votos de 3/4 (três quartos) dos membros presentes à Assembleia Geral, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do inciso V, as deliberações serão tomadas pelos votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão votar as(os) associadas(os) que estiverem em dia com as suas obrigações perante a entidade, bem como no pleno gozo e no exercício de seus direitos.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral se reunirá na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para o fim específico de examinar o relatório, o balanço e as contas da Diretoria anterior.

Art. 32 – Caberá ao Secretário a distribuição de toda e qualquer Assembleia Geral, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, mediante edital, devendo conter a clara indicação da ordem do dia.

Art. 33 – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes e que possuam legítimo e exclusivo interesse da associação.

Art. 34 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – A aprovação de compra e venda de imóveis, construção ou incorporação de qualquer natureza e, ainda, a oneração, a alienação, a cessão ou a locação de bens patrimoniais;

II – Apreciar os recursos interpostos na forma do Art. 19, § 3º;

III – Alterar o Estatuto;

IV – Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;

V – Fixar as normas gerais da direção do JEEP CLUBE INDAIAL;

VI – A elaboração ou a alteração de Regimentos Internos ou de Atos Normativos;

VII – A autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam, isolada ou cumulativamente, percentual que venha a ser estabelecido na Assembleia, da receita média mensal da associação relativa aos últimos 12 (doze) meses;

VIII – Casos de repercussão e de interesse geral da associação omissos no presente Estatuto;

IX – Executar o disposto no Art. 45, inciso IX, deste Estatuto;

X – Destituir os Administradores;

XI – A Criação de novos cargos.

Parágrafo Primeiro: As matérias constantes nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI somente serão aprovadas pelo voto concorde da maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral, independentemente da Primeira ou da Segunda Convocação, ressalvado o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo: As deliberações a que se referem os incisos III e X somente ocorrerão com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em Primeira Convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, em adimplência ao Art. 59 do Código Civil.

Art. 35 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 36 – Para a instalação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, faz-se necessária a presença da maioria absoluta dos associados em Primeira Convocação, ou qualquer número de associados em Segunda Convocação, esta realizada após 30 (trinta) minutos da Primeira Convocação.

Art. 37 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão definidas em calendário anual e convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria da entidade, sendo sua realização obrigatória.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria da entidade a distribuição da convocação com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 38 – No caso de empate da votação das deliberações, em qualquer Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, o Presidente somente terá voto de qualidade.

Parágrafo Único: O presente artigo não se aplica aos casos previstos nos incisos I e II do Art. 31.

Art. 39 – Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da associação e, em sua ausência, o Vice-Presidente, ou outro membro da Diretoria que seja eleito por aclamação quando da ausência daqueles.

Art. 40 – É expressamente vedado ao associado fazer-se representar por procurador na Assembleia Geral.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 41 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, sendo eleitos por ocasião da primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, tendo mandato de 01 (um) ano.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar mensalmente os livros, os documentos, os balancetes e as contas do respectivo exercício financeiro, emitindo pareceres sobre eles;

II – Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação;

III – Denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos ou qualquer violação de Lei ou do próprio Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer, dentro de cada caso concreto, a sua função fiscalizadora;

IV – Realizar as movimentações financeiras inerentes ao desenvolvimento da associação, conjuntamente com o Presidente.

Seção III – Da Diretoria

Art. 43 – A Diretoria, órgão de direção e representação da associação, eleita para o mandato de 01 (um) ano, é constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro;

VI – Diretor Social;

VII – Vice-Diretor Social;

VIII – Diretor de Promoções;

IX – Vice-Diretor de Promoções;

X – Diretor de Trilha;

XI – Vice-Diretor de Trilha;

XII – Diretor de Passeio;

XIII – Vice-Diretor de Passeio.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, sem qualquer limite no que diz respeito ao número de mandatos a serem exercidos, dentro dos critérios e do processo eleitoral previsto neste Estatuto.

Art. 44 – A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer natureza,

bem como participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da associação, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único: Desde que haja deliberação em Assembleia, poderá haver o ressarcimento de valores gastos ao membro da Diretoria que porventura venha a arcar com certo dispêndio pecuniário na realização ou na organização de evento promovido pela instituição, devendo-se, para tanto, haver a apresentação das respectivas despesas mediante Notas Fiscais e/ou outros documentos do gênero.

Art. 45 – Compete à Diretoria:

I – Administrar a associação;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – Executar o orçamento votado;

IV – Manter-se vigilante em defesa dos interesses do JEEP CLUBE INDAIAL;

V – Apresentar à Assembleia Geral relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela entidade, mediante atas que incluam a pauta dos assuntos versados;

VI – Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

VII – Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, com a devida prestação de contas;

VIII – Apresentar o plano orçamentário para o exercício seguinte, com o detalhamento necessário para o bom funcionamento da associação;

IX – Criar ou extinguir departamentos, cargos ou funções em casos de exposições, desfiles, festividades ou outros eventos;

X – Formar Comissões permanentes ou provisórias;

XI – Fiscalizar o comportamento dos sócios nas reuniões ou nos eventos da associação e aplicar as sanções de sua competência, caso necessário;

XII – Elaborar calendário contendo as festividades ou os eventos a serem realizados, mês a mês, para a análise em Assembleia Geral;

XIII – Avaliar trimestralmente o comportamento da previsão orçamentária;

XIV – Analisar mensalmente, em reunião ordinária, os balancetes da entidade e, após sua aprovação, disponibilizar aos associados;

XV – Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;

XVI – Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da entidade;

XVII – Editar normas complementares a este Estatuto (regimentos, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) necessárias ao cometimento das finalidades previstas no Art. 3º, estando também compreendida a disciplina da estrutura administrativa complementar, com suas respectivas competências, atribuições e funcionamento.

Parágrafo Primeiro: Por decisão do Presidente, o membro da Diretoria que deixar de comparecer às suas reuniões, por 03 (três) vezes consecutivas e sem justificativa, perderá o seu cargo, levando-se o assunto à Assembleia Geral para que possa haver a escolha de um substituto.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria somente serão instauradas com o comparecimento de, pelos menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Quarto: Somente poderão fazer parte da Diretoria os associados que estiverem em dia com as suas obrigações perante a entidade, bem como no pleno exercício de seus direitos.

Art. 46 – Compete ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, e convocar suas reuniões extraordinárias;

III – Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da associação;

IV – Representar a associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

V – Conjuntamente com o Tesoureiro, representar a associação nas atribuições financeiras decorrentes do desenvolvimento das atividades da instituição;

VI – Assinar todos os ofícios e documentos que envolvam responsabilidades, bem como as correspondências sociais, em conjunto com o Tesoureiro;

VII – Firmar contratos ou delegar poderes a terceiros, em conjunto com o Tesoureiro;

VIII – Comparecer, pessoalmente ou designando substitutos, aos atos e solenidades em que o JEEP CLUBE INDAIAL deva representar-se;

IX – Conceder exoneração a qualquer associado integrante da Diretoria e licenciá-lo pelo prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, nomeando substitutos;

X – Relatar suas atividades nas Assembleias Gerais;

XI – Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros membros da Diretoria, como porta-voz natural do JEEP CLUBE INDAIAL;

XII – Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral;

XIII – Praticar em conjunto com os membros da Diretoria, sempre em benefício da associação, todos os demais atos não previstos neste Estatuto.

Art. 47 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições;

II – Substituir o Presidente, por termo expresso, em qualquer hipótese, nos seus impedimentos e ausências temporárias;

III – Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente acumulará o seu cargo com qualquer outro na eventualidade de restar-se vago um dos cargos componentes da Diretoria, até a definição da situação, assumindo também o respectivo cargo na hipótese do associado integrante da Diretoria vier a se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou ainda na hipótese de haver a insatisfação pela não correspondência da função derogada a determinado associado integrante da Diretoria.

Art. 48 – Compete ao Secretário:

I – Organizar e dirigir a Diretoria da instituição;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, as Carteiras Sociais, os documentos de identificação dos associados e os convites especiais;

III – Assinar, em conjunto com o Presidente, todas as correspondências da associação;

IV – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, expedir boletins, circulares e comunicações aos associados;

V – Propor à Diretoria a admissão e a dispensa de empregados da associação.

VI – Recolher as assinaturas referentes à lista de presença dos associados nas Assembleias Gerais, nas reuniões e/ou em outros eventos promovidos ou com a participação da associação.

Art. 49 – Compete ao 2º Secretário substituir o titular, em qualquer hipótese, nos seus impedimentos e ausências temporárias.

Art. 50 – Compete ao Tesoureiro:

I – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;

II – Organizar a tesouraria, a contabilidade, e dirigir a arrecadação da receita da associação;

III – Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis do JEEP CLUBE INDAIAL;

IV – Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques, cautelas, títulos de propriedade, ordens de pagamento e outros documentos de rotina que envolvam as responsabilidades da associação, bem como cartas de cobrança, além do preconizado no inciso VI do Art. 46;

V – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores patrimoniais da associação;

VI – Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da instituição, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em seu impedimento ou ausência temporária;

VII – Pagar, verificada a exatidão dos valores, as despesas autorizadas pelo financeiro ou aqueles decorrentes de deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

VIII – Relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária, inclusive propondo à Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário;

IX – Providenciar a arrecadação da receita e o pagamento das despesas da associação;

X – Fiscalizar e controlar todos os contratos e procedimentos que possam resultar em obrigações financeiras para o JEEP CLUBE INDAIAL, podendo firmá-los ou delegar poderes a terceiros, em conjunto com o Presidente;

XI – Prestar contas à Diretoria e à Assembleia Geral todas as vezes que forem por elas solicitadas.

Art. 51 – Compete ao Diretor Social:

I – Organizar e dirigir o departamento social e promover as relações, públicas e internas, da associação;

II – Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos, públicos ou sociais;

III – Promover e organizar as festividades, as reuniões e todos os eventos promovidos pela associação;

IV – Organizar os departamentos da instituição em conformidade com o Regulamento Interno, zelando pela conservação e pela melhoria dos bens patrimoniais entregues ao departamento;

V – Participar da Assembleia Geral relatando assuntos pertinentes a sua área.

Art. 52 - Compete ao Vice-Diretor Social substituir o titular, em qualquer hipótese, nos seus impedimentos e ausências temporárias.

Art. 53 – Compete ao Diretor de Promoções organizar e dirigir todas as promoções que a associação venha a promover.

Art. 54 - Compete ao Vice-Diretor de Promoções substituir o titular, em qualquer hipótese, nos seus impedimentos e ausências temporárias.

Art. 55 – Compete ao Diretor de Trilha:

I – Promover todas as trilhas e passeios;

II – Organizar todos os jipeiros, na saída de uma trilha ou de um passeio;

III – Cumprir e fazer cumprir as normas de conduta em trilhas.

Art. 56 - Compete ao Vice-Diretor de Trilha substituir o titular, em qualquer hipótese, nos seus impedimentos e ausências temporárias.

Art. 57 – Compete ao Diretor de Passeio dirigir e organizar todos os passeios que a associação vier a promover, ou mesmo a participar.

Art. 58 - Compete ao Vice-Diretor de Passeio substituir o titular, em qualquer hipótese, nos seus impedimentos e ausências temporárias.

CAPÍTULO XI

Das Eleições

Art. 59 – As eleições para a Presidência do JEEP CLUBE INDAIAL serão realizadas em reunião na Assembleia Geral Ordinária do mês de Outubro, sendo os associados convocados mediante Edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral referida no *caput* deste artigo terá início, em Primeira Convocação, com metade mais um dos associados e, em Segunda Convocação, fixada após 30 (trinta) minutos da Primeira, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo do Presidente eleito compor e formalizar a sua Diretoria, indicando os associados e seus respectivos cargos, respeitadas as formalidades e condições previstas neste estatuto.

Art. 60 – O mandato do Presidente e de sua respectiva Diretoria será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição nos moldes do Parágrafo Único do Art. 43, tendo início a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente, devendo preteritamente ocorrer a cerimônia de transmissão de posse.

Art. 61 – Qualquer associado que esteja em dias com as suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos poderá candidatar-se à Presidência da instituição, acompanhada da declaração dos componentes de sua Diretoria de que aceita o cargo pleiteado.

Parágrafo Único: Não poderá o associado candidatar-se ou mesmo pleitear simultaneamente por mais de 01 (um) cargo, considerando-se neste sentido ou o pleito à Presidência, ou a sua participação em eventual Diretoria, no exercício de algumas das funções lá dispostas.

Art. 62 – As chapas candidatas, considerando-se neste sentido a indicação do nome do candidato à Presidência e a sua respectiva Diretoria, deverão formalizar por escrito a sua candidatura, apresentando os documentos pertinentes previstos e exigidos neste Estatuto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições.

Art. 63 – No momento do protocolo do pedido de inscrição, a(s) respectiva(s) chapa(s) receberá(ão) um número de identificação da Diretoria em exercício, a qual demonstrará e levará ao conhecimento dos associados a candidatura, servindo aquele para fins de identificação quando da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando não houver o preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 60, nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa que tiver sido protocolizada perante a Diretoria em exercício.

Art. 64 – A votação será realizada de forma secreta, vindo cada associado a efetuar o voto com a indicação de qual chapa estará optando, mediante o registro do respectivo número de identificação, sendo o mesmo exercido por chamadas individuais e nominais pelo Presidente, somente podendo exercer o direito de voto os associados em dia com as suas obrigações legais e estatutárias e que estejam presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 65 – Será considerada eleito o Presidente e a respectiva chapa que atingir o maior número de votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será procedida nova votação. Persistindo, será eleita a chapa vencedora aquela em que tiver como candidato a Presidente o associado mais antigo. Havendo o ingresso no mesmo período, considerar-se-á eleita a chapa que, conjuntamente, reunir o maior número de associados mais antigos, entendendo-se assim aqueles que tiverem o maior período de tempo de filiação ao JEEP CLUBE INDIAL. Ao final, e como último critério de desempate, fica a critério do Presidente decidir a chapa vencedora.

Art. 66 - A reunião relativa à realização das eleições será presidida por um associado que não seja candidato a nenhum dos cargos, sendo o mesmo aclamado entre os demais.

Parágrafo Primeiro: O associado responsável pela direção dos trabalhos convidará outros dois associados patrimoniais que não sejam candidatos a qualquer cargo eletivo para funcionar como escrutinadores, sendo que, caso haja divergência entre eles, no que tange à validade de qualquer voto, caberá ao presidente da sessão a decisão final.

Parágrafo Segundo: Ao término da eleição, o associado intitulado como responsável pela direção das eleições proclamará o resultado do pleito.

Art. 67 – As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, através de cédula impressa, da seguinte forma:

I – Cada eleitor, este considerado o associado em dia com as suas obrigações legais e estatutárias, receberá uma cédula rubricada pelo associado nomeado como presidente da sessão no momento em que for votar, devendo esta conter todas as chapas inscritas, identificadas com os respectivos número, com um espaço destinado à confirmação do voto, mediante a assinalação;

II – De posse da cédula rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine, onde assinalará com um “x” o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, assinalando a cédula fornecida.

III – Caso não assinale nenhum dos espaços, considerar-se-á como voto em branco;

IV – Caso haja a marcação em mais de um quadro descrito na cédula, considerar-se-á o voto como em branco;

V – Caso haja a marcação em mais de um quadro descrito na cédula, considerar-se-á o voto como nulo.

VI – O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna, localizada junto ao presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo esta ser verificada e lacrada pelos responsáveis, antes de ser firmado o primeiro voto.

Parágrafo Único: A eleição, quando possível, poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas ou mesmo por procedimento digital que venha a assegurar o resultado e a segurança do processo eletivo, sendo que quaisquer dos procedimentos terá sempre a supervisão dos responsáveis indicados para tal;

Art. 68 – O prazo máximo de votação será o de 03 (três) horas, contados após o início da Assembleia Geral, conforme data e horário previamente especificados na convocação.

Parágrafo Único: Havendo fila de espera para votar, será fornecida uma senha para que aqueles que ainda não votaram e que chegaram no horário determinado possam fazê-lo.

Art. 69 – Apurados os votos, será redigida uma ata com os resultados finais da eleição e com todas as ocorrências que porventura devam ser registradas, assinada pelo presidente delegado para organizar e direcionar o pleito eleitoral e pelos seus escrutinadores.

Art. 70 – É permitida a eleição por aclamação, considerando-se a hipótese de haver uma única chapa objetivando o pleito eleitoral.

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 71 – Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano / exercício financeiro como o período vigorante entre os dias 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 72 – O JEEP CLUBE INDAIAL será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá, em suas ausências ou impedimentos, ser substituído, respectivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, pelo Tesoureiro, ou, havendo impedimentos, por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Único: Poderá a entidade, em casos excepcionais e respeitadas as prerrogativas existentes no presente Estatuto, ser representada por procurador habilitado para tal, sendo o mesmo designado pelo Presidente, ou por quem esteja o substituindo na hipótese de ausência ou impedimento.

Art. 73 – As divergências suscitadas pela interpretação e os casos omissos presentes neste Estatuto serão decididos preliminarmente pela Diretoria, e em definitivo pela Assembleia Geral.

Art. 74 – As atas das reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais, deverão ser lavradas após as respectivas sessões, as quais serão suspensas pelo tempo necessário à lavratura e a conseqüente aprovação das mesmas.

Art. 75 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Indaial, 07 de abril de 2009.

Adelor Eduardo Schuster
Presidente
CPF/MF nº 706.632.059-91

André Vicente Seifert da Silva
Advogado – OAB/SC nº 23.783
CPF/MF nº 040.148.899-39